

Fenômenos Sociais e Direito 3

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD

(Organizadora)



Atena
Editora

Ano 2018

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD

(Organizadora)

Fenômenos Sociais e Direito 3

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

F339 Fenômenos sociais e direito 3 [recurso eletrônico] / Organizadora
Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR):
Atena Editora, 2018. – (Fenômenos Sociais e Direito; v. 3)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-85107-26-0

DOI 10.22533/at.ed.260180409

1. Cidadania. 2. Direito – Filosofia. 3. Direitos fundamentais.
4. Problemas sociais. I. Série

CDD 323.6

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

E-mail: contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de disciplinas, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um *e-book* composto por 34 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: o impacto da tecnologia de informação nas relações sociais, a reconstrução do acesso à justiça, a influência das mídias nas relações de poder, novos espaços de efetivação dos direitos humanos, a educação como caminho para uma sociedade mais democrática, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste *e-book* contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
FIDELIZAÇÃO DOS ALUNOS NOS CURSOS DE ENGENHARIA	
<i>Breno Arno Hoernig Junior</i>	
<i>Paulo Fossatti</i>	
CAPÍTULO 2	16
FINALIDADES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: APROXIMAÇÕES ENTRE EDUCAÇÃO LASSALISTA E LDB	
<i>Ana Marli Hoernig</i>	
<i>Paulo Fossatti</i>	
CAPÍTULO 3	30
O ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO: UMA ANÁLISE DO CONHECIMENTO JURÍDICO PARA A FORMAÇÃO SOCIAL, EDUCACIONAL, MORAL E ÉTICO	
<i>Renata Caroline Pereira de Macedo</i>	
<i>Heitor Romero Marques</i>	
CAPÍTULO 4	40
A PENSÃO ALIMENTÍCIA NA NOVA LEI DE GUARDA COMPARTILHADA (LEI Nº 13.058/2014): DIVISÃO JUSTA DE CUSTOS	
<i>Eduardo Roberto dos Santos Beletato</i>	
CAPÍTULO 5	51
O FIM DA “INDÚSTRIA DO DANO MORAL” SOB A ÓTICA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
<i>Francisco Romero Junior</i>	
<i>Heitor Romero Marques</i>	
CAPÍTULO 6	61
DISSINTONIA DAS TUTELAS DE EVIDÊNCIA E AS HIPÓTESES LEGAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
<i>Rafael Pereira Lima</i>	
CAPÍTULO 7	65
A TRAJETÓRIA DE UMA PESQUISA SÓCIO-JURÍDICA SOBRE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES: RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA	
<i>Klever Paulo Leal Filho</i>	
CAPÍTULO 8	79
PERCEPÇÕES EMPÍRICAS SOBRE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E DE MEDIAÇÃO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	
<i>Bárbara Gomes Lupetti Baptista</i>	
<i>Klever Paulo Leal Filho</i>	
CAPÍTULO 9	91
DA CONSTRUÇÃO DA SEXUALIDADE AOS DIREITOS LGBT: UMA LENTA CONQUISTA	
<i>Jacson Gross</i>	
<i>Paula Pinhal de Carlos</i>	
CAPÍTULO 10	100
UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA SOBRE A HOMOSSEXUALIDADE NOS DISCURSOS BÍBLICOS DO NOVO TESTAMENTO	
<i>Adilson Cristiano Habowski</i>	
<i>Elaine Conte</i>	

CAPÍTULO 11	112
MORTOS NOS CÁRCERES DE ALAGOAS ENTRE 2012 E 2015: A DINÂMICA PRISIONAL E A FUNÇÃO DE MORTE NO BIOPODER.	
<i>Amanda Assis Ferreira</i> <i>Roberto Barbosa de Moura</i>	
CAPÍTULO 12	134
O PODER SOBERANO E SEUS INIMIGOS: A FUNDAÇÃO DO PODER COERCITIVO DO ESTADO NOS DISPOSITIVOS DE EXCEÇÃO E SEU NEXO COM A DEFINIÇÃO POLÍTICA DO “INIMIGO”	
<i>Rodrigo Luz Peixoto</i>	
CAPÍTULO 13	145
O ACORDO DE PARIS SOBRE O COMBATE AO AQUECIMENTO GLOBAL APÓS A ORDEM EXECUTIVA DE INDEPENDÊNCIA ENERGÉTICA DE WASHINGTON	
<i>Flávio Marcelo Rodrigues Bruno</i> <i>Mateus Sangoi Frozza</i> <i>Jonhanny Mariel Leal Fraga</i>	
CAPÍTULO 14	158
A EVOLUÇÃO DO DIREITO CANADENSE ATÉ KTUNAXA: ÀS VÉSPERAS DE UMA DECISÃO SOBRE LIBERDADE RELIGIOSA E OS DIREITOS INDÍGENAS	
<i>Voltaire de Freitas Michel</i> <i>Marc Antoni Deitos</i>	
CAPÍTULO 15	171
DIREITO TRIBUTÁRIO: O USO NO COTIDIANO EM DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO	
<i>Ionara de Oliveira Campos Alves</i> <i>Marcia Silva de Oliveira</i>	
CAPÍTULO 16	175
O ESTUDO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA E TROCA DE IMÓVEIS CUNEIFORMES SEGUNDO OS PRINCÍPIOS CONTRATUAIS	
<i>Gabriel Cavalcante Cortez</i>	
SOBRE A ORGANIZADORA	189

MORTOS NOS CÁRCERES DE ALAGOAS ENTRE 2012 E 2015: A DINÂMICA PRISIONAL E A FUNÇÃO DE MORTE NO BIOPODER.

Amanda Assis Ferreira

Centro Universitário Tiradentes – Unit/AL
Maceió – Alagoas

Roberto Barbosa de Moura

Centro Universitário Tiradentes – Unit/AL
Maceió – Alagoas

RESUMO: A pesquisa em tela tem o cariz de adentrar os presídios e apresentar os seres humanos que morreram nos cárceres alagoanos no período entre 2012 e 2015. Desta forma, o debate gira em torno de uma criminologia crítica, ao qual apresenta o panorama quantitativo, restringindo-se aos dados reais da violência do local em questão – Brasil, Nordeste, América Latina; etnográfico, ao qual busca responder às velhas questões criminalísticas, o quê, quem, quando, onde, como, com que, por que, e também como qualitativo, em que se ousou dar uma profundidade à pesquisa colocando lado a lado o que o processo judicial aduz acerca da morte e o que a administração pública relata sobre aquele óbito. Por outro lado, e não olvidando uma conexão da teoria crítica acerca desses dados, traz-se para o debate a tecnologia do Racismo, suscitada por Michel Foucault, como instrumento sobre a morte circunscrito ao Biopoder, bem como as mediações para um debate crítico sobre o objeto. Por fim, analisa-se os instrumentos jurídicos para as soluções dos problemas no cárcere, chegando a conclusão

que estas são formas legitimadoras de uma política institucional mortífera atrelado ao Biopoder e a Pós-Democracia.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia Crítica; Biopoder; Foucault; Morte; Cárcere.

ABSTRACT: The present research has the character of entering the prisons and presenting the human beings who died in the Alagoas' prisons in the period between 2012 and 2015. In this way, the debate revolves around a critical criminology, which presents the quantitative panorama, the actual data of the violence of the place in question - Brazil, Northeast, Latin America; ethnographic, which seeks to respond to the old criminal issues and also as a qualitative one, in which one dared to give depth to the research by putting side by side what the judicial process says about death and what the public administration reports about it. On the other side, and not forgetting a connection of critical theory about these informations, the technology of Racism, raised by Michel Foucault, as an instrument on death limited to Biopower, and the mediations for a critical debate on the object. Finally, we analyze the legal instruments for solving problems in prison, as mere instruments legitimating a deadly institutional policy linked to Biopower and Post-Democracy.

KEYWORDS: Critical Criminology; Biopower; Foucault; Death; Prison;

1 | INTRODUÇÃO

Em um dos seus cursos feitos no Collège de France no ano de 1976, Michel Foucault faz o seguinte questionamento: “Como exercer o poder da morte, como exercer a função da morte, num sistema político centrado no Biopoder?” (2010, p. 214). É neste íterim que qualquer desavisado acreditaria que a relação de poder soberano e biopoder estivessem sobrepostas nesta realidade.

Ocorre que o filósofo francês contesta tal hipótese e suscita a tecnologia do Racismo atrelado ao Biopoder, tendo como característica principal o poder sobre a morte da raça tida como inferior, ao qual não percebe raça em apenas cor de pele, mas aqueles tidos como “os outros”. A pesquisa apresentada decorre justamente da interlocução do poder de morte com uma investigação acerca dos seres humanos que morreram dentro do sistema prisional alagoano entre 2012 e 2015.

O ponto de partida desta pesquisa foi um ofício requerendo a quantidade e informações gerais em relação aos mortos no sistema penitenciário alagoano à Superintendência Geral de Administração Penitenciária - SGAP, órgão ligado à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, requerido no primeiro semestre de 2016.

Percebeu-se desde este momento, como bem apontado por Braga que o cárcere é uma instituição fechada e adentrar ao sistema para colher informações ainda que a título de pesquisa, torna-se uma atividade homérica, como bem aponta a pesquisadora: “O fechamento da instituição em relação ao seu entorno é uma estratégia de defesa do monopólio de um saber-fazer institucional determinante na constituição da dinâmica prisional”. (BRAGA, 2014. p. 53).

Dentre outras formas de óbices sentidas no íterim da pesquisa, a mora dos servidores, como também o desencontro de informações no tocante ao local para coleta dos dados, ocorreram não raras vezes. Todavia, cabe mencionar que o ponto estarrecedor, nessa primeira fase de coleta de informações, é a banalidade e o desleixo estatal para com os registros dos óbitos. Sintomático apresentar, neste sentido, que todos os registros de mortos no sistema prisional anteriores ao ano de 2012 foram perdidos, desta forma o argumento suscitado pelo setor de estatística da SERIS foi pautado no fato desses dados terem desaparecido durante a mudança das gestões governamentais do estado de Alagoas.

Posteriormente, obteve-se a relação de óbitos nos cárceres de Alagoas no período entre 2012 e 2015, perfazendo os anos completos que a SERIS poderia dispor, incluindo todas as unidades alagoanas desde a Casa de Custódia da Capital – CCC e Núcleo Ressocializador da Capital - NRC, perpassando o Centro Psiquiátrico Jurídico – CPJ até o Presídio de Segurança Máxima – PSM, totalizando 9 (nove) unidades que foram listadas e entregues aos pesquisadores.

Essa relação de óbitos contém a quantidade dos mortos, o número do Alcatraz (sistema informatizado de controle interno dos presos da SERIS/SGAP), o nome

completo, filiação, data de nascimento, unidade em que o mesmo veio a óbito, o crime pelo qual está cumprindo pena, a data do falecimento e o motivo da morte – se natural ou violenta.

Neste sentido, já de posse de um material robusto, partiu-se para uma pesquisa minuciosa, o qual em parceria com a Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL se obteve o acesso ao sistema Alcatraz, já que os números dos prontuários constavam na relação de óbitos cedida pela SERIS/SGAP, bem como a plataforma E-SAJ (Sistema de Automação da Justiça) do Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL, tornando possível a análise dos processos judiciais dos óbitos, seja colhendo o número judicial através do Alcatraz, seja buscando o processo através do nome completo na própria plataforma E-SAJ.

Portanto, a matéria prima desta pesquisa se tornou os prontuários dos mortos no sistema Alcatraz da SERIS/SGAP, juntamente com os processos judiciais de conhecimento e/ou execução através da plataforma E-SAJ/TJ/AL.

Essa segunda parte tornou possível confrontar variantes que não poderiam ser descobertas, tanto sob um ponto de vista etnográfico, como sob uma metodologia qualitativa, já que se pode, apenas a partir do acesso ao sistema Alcatraz e do sistema E-SAJ, contrapor a causa aduzida pelo SGAP/SERIS com a causa constante no laudo cadavérico juntado ao processo judicial, bem como as implicações jurídicas que puderam ser determinações para o óbito.

A pesquisa se tornou, sob estes aspectos, uma pesquisa também etnográfica, pois os prontuários dos presos no sistema Alcatraz constam informações, tais como: faixa etária, cor da pele, domicílio, escolaridade, naturalidade e sexo.

No tocante a metodologia quantitativa, apesar de traçar números fechados extraídos do SGAP/SERIS na relação de óbitos, sabe-se desde já que é inimaginável aduzir que essas quantidades documentadas e publicitadas condigam com a letal realidade carcerária. Pois, estas variáveis estão permeadas pelo o que o prof. Sérgio Salomão Shecaira e Anitua chamam de cifras ocultas da criminalidade.

Nessa senda vale gizar os dizeres do prof. Gabriel Ignácio Anitua no livro *Depois do Grande Encarceramento*, o mesmo aduz que:

[...] os dados, já por si mesmos críticos revelados no quadro deveriam considerar também uma importante quantidade de “cifra negra” da superlotação, pois a densidade carcerária real é sempre maior do que a que emerge das estatísticas oficiais, já que nestas se modifica o dado capacidade, eliminando espaços comuns, agregando leitos ou simplesmente modificando o dado. (2010, p. 81).

Sob o mesmo prisma, o prof. Shecaira ressalta: “A criminalidade efetiva, ou conhecida, é um evento raro e excepcional diante da cifra negra altíssima, que, em alguns casos, chega a 90%. Todas as demais situações problemas são resolvidas fora da justiça criminal” (2011, p. 369).

Desta forma essa pesquisa tem sérios limites quanto ao alcance real dos dados no que tange à quantidade dos mortos nos cárceres. Todavia, diante dos dados

obtidos, busca-se dar uma profundidade etnográfica e qualitativa, conforme apontado importância pela professora Ana Gabriela Mendes Braga (2014), em que apesar de também haver limitações sob o ponto de vista metodológico, traz dados importantes para os saberes penais.

Perpassando esta problemática metodológica e tendo o devido cuidado com o objeto de pesquisa, foram expostos processos icônicos relacionados aos problemas apontados, bem como elaborado uma série de gráficos, visando figurar “[...] às velhas perguntas criminalísticas – o quê, quem, quando, onde, como, com que, por que”. (ZAFFARONI, 2012, p. 23).

Cumprido o aspecto administrativo dos corpos tanto sob um gerenciamento da vida, como da falácia estatal na tutela dos encarcerados. Assim, debate-se o aspecto natural das mortes, a contradição do Estado ao aduzir a causa da morte com o laudo cadavérico que contradiz a causa apontada por aquele, e por fim, explorar as palavras mortíferas que produzem a morte e a tecnologia do Racismo suscitada por Michel Foucault (2010).

Abrange-se a problemática acerca da morte no tocante ao biopoder sob o prisma do pensamento de Foucault, o qual aduz a tecnologia governamental do racismo “[...] que assegura a função de morte na economia do biopoder [...]” (FOUCAULT, 2010, p.217).

Por fim, ressalta-se uma perspectiva de cunho cauteloso, tendo como norte Eugênio Raul Zaffaroni, alertando que “Os cadáveres gritam e – como na marcha de Garibaldi – *as tumbas se abrem e os mortos despertam* e exigem que os criminólogos os escutem”. (2012, p. 350).

Ademais, o mesmo autor evoca um método próprio que denota um “não se perder nos labirintos da teoria do conhecimento” e que consiste de partir do cadáver, real em sua inegável concretude para as abstrações do conhecimento. Neste âmbito, Zaffaroni nos informa que: “As guerras não existiram, porém os cadáveres existiram”. E continua: “[...] na criminologia, a única verdade é a realidade e a única realidade são os cadáveres”. (2012, p. 348)

No mais, o objetivo consiste em denunciar a produção de mortes em conta-gotas. De tal forma, Zaffaroni sobreavisa:

[...] os Estados mataram, mais ou menos, quase três pessoas para cada uma das mortes provocadas pelas guerras – ou ao menos o dobro destas -, equivale a dizer que mais de um em cada cinquenta habitantes do planeta foi morto pelos Estados no curso do século passado, sem contar os vitimados por guerras. (2012, p. 349)

E, ainda, aduz:

Se o saber jurídico penal decidisse ignorar a função do poder punitivo, reconhecendo sua irracionalidade e sua existência como mero *factum*, assumiria diante dele a nobre função de projetar a normatividade sua contenção para preservar o estado de direito e prevenir os massacres, e recuperaria a dignidade, que em boa medida, perdeu ao longo da história, ao justificar os mais horrorosos crimes de Estado. (2012, p. 404)

Portanto, este trabalho parte de uma contribuição para criminologia no intuito de debate acerca da tecnologia do Racismo e da prevenção dos massacres, onde consiste em “[...] analisar as conflitividades violentas em todas as suas particularidades locais, para apontar o caminho mais adequado para desmotivar os comportamentos violentos e motivar os menos violentos” (ZAFFARONI, 2012, p. 413).

2 I OS MORTOS NOS CÁRCERES DE ALAGOAS ENTRE OS ANOS 2012-2015

Os dados a seguir foram produzidos em suas minúcias a partir da necessidade de uma organização consistente e individual, com o intuito de ajudar na compreensão dos padrões e fatores determinantes que levaram a óbito 55 (cinquenta e cinco) detentos de diferentes idades, sexos, naturalidades, cores e demais particularidades.

Debate-se desta forma, se esses fatores são determinações que talvez tenham sido os motivos corolários que os levaram a ser constituídos como sujeitos, a praticar os crimes que praticaram e a morrerem como morreram. É aqui, onde de maneira figurativa, algumas das perguntas inerentes à criminologia (o quê, quem, quando, onde, como, com que, por que) têm espaço para serem respondidas e ponderadas.

Sob a ótica do prof. Zaffaroni, em seu livro “A Palavra dos Mortos”, é confirmado que os gráficos a seguir, extraídos da pesquisa concreta, traduzem o que os mortos têm a dizer.

(Os cadáveres também falam) Quando olhamos o crime a partir da perspectiva das vítimas da violência mais grave e escutamos *a palavra dos mortos*, vemos que é inquestionável que se trata de uma realidade e que a partir dessa realidade os cadáveres nos dizem algo, falam-nos a partir de seu mutismo e às vezes são demasiadamente eloquentes. (2012, p.28)

Cabe salientar que a criminologia é entendida como “ciência que busca identificar as determinações do crime” (DIETER, 2013, p.18). Por outro lado, nas lições do professor Dieter, a criminologia deve ser percebida não mais como relação causalista, ao qual sem esta o crime não iria ser concretizado, mas sim como “pesquisa transdisciplinar (complexa) das determinações não determinantes dos processos de criminalização primária e secundária” (2016, *online*), gerando não uma relação causa-efeito do crime-criminoso, mas uma compreensão sobre o objeto, no qual o mesmo é refratário de condições e determinações próprias, e também sofre determinações exercidas pelo espaço que está inserido, seja de forma política, social, cultural e econômica no tocante ao processo de criminalização do crime e do criminoso, bem como suas consequências.

Neste sentido, busca-se apresentar as diversas determinações não determinantes aos quais os mortos nos cárceres de Alagoas emergiram e foram apresentados a esses pesquisadores. No entanto, destacam-se as limitações de uma pesquisa em andamento e que ainda não fez as interlocuções necessárias no formato transdisciplinar.

Para tanto, o primeiro dado desenvolvido é aspirante à resposta para a pergunta da criminalística: “quem?”. No que tange ao sexo das pessoas mortas no cárcere, há a desproporção de 52 (cinquenta e duas) pessoas do sexo masculino para 3 (três) do sexo feminino.

SEXO DOS MORTOS NO CÁRCERE: 2012 - 2015

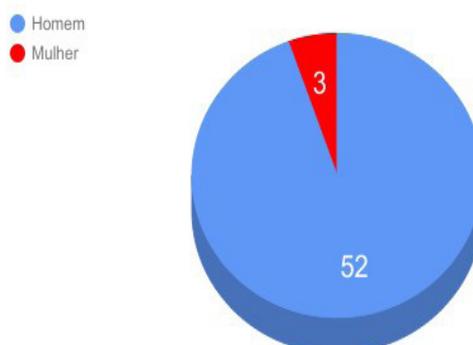


Gráfico 1: Sexo dos mortos no cárcere: 2012-2015

Este dado a princípio é alarmante, porém deve ser relativizado. A partir do Mapa da População Carcerária desenvolvido pela SERIS (2016, *online*), percebe-se que, sob o prisma da proporcionalidade dos sexos, a capacidade letal do cárcere para homens e mulheres, é, em números relativos, praticamente a mesma, quando se compilam presos provisórios, condenados e sob medida de segurança.

O cálculo é realizado a partir da divisão em porcentagem do número de mortos no cárcere (52 homens e 3 mulheres) pela quantidade total de presos no Estado atualmente (4.005 homens e 226 mulheres). Por consequência a letalidade resulta em 1,32% para as mulheres contra 1,29% para os homens, o contrário do que se imagina.

FAIXA ETÁRIA DOS ÓBITOS NO CÁRCERE: 2012 - 2015



Gráfico 2: Faixa etária dos óbitos no cárcere: 2012-2015

No tocante à idade, apresentam-se 41,8% de pessoas entre 20 (vinte) e 30 (trinta) anos, a faixa etária de pessoas mais novas a cometerem delitos.

Por sua vez, 20% se enquadram entre pessoas de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta)

anos e 12,7% de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) anos. As pessoas com mais de 51 (cinquenta e um) anos representam uma parcela de 21,8%, ultrapassando os 20% anteriores, de pessoas de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) anos, ocupando a segunda posição.

Esse gráfico se correlaciona com a “Causa do óbito: morte natural x violenta dos mortos nos cárceres de Alagoas 2012-2015”, que será analisado ulteriormente, porque a parcela que ocupa o segundo lugar de mais óbitos é a mais idosa e poderia configurar uma relação de morte natural com a idade. Porém, analisando os meandros, é percebido que não necessariamente essa relação deve ser automática.

COR DOS MORTOS NO CÁRCERE: 2012 - 2015

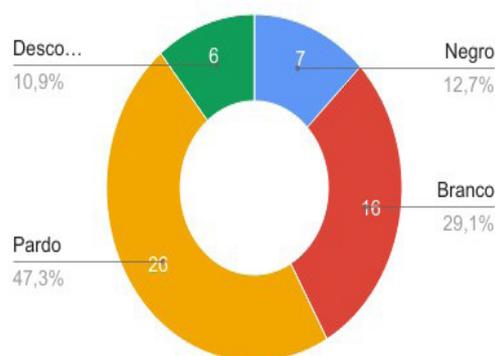


Gráfico 3: Cor dos mortos no cárcere: 2012-2015

O gráfico que se refere à cor da pele, traz 20 (vinte) pessoas como pardas, representando 47,3% das 55 (cinquenta e cinco) pessoas estudadas. Traz mais 10 (dez) que se autodeclararam brancas, sendo elas 29,1% da parcela, 7 (sete) negras com 12,7% e 6 (seis) pessoas com dados desconhecidos, ou seja, 10,9%. Incide aqui uma questão sobre autoidentificação dos detentos.

NATURALIDADE DOS MORTOS NO CÁRCERE DE ALAGOAS: 2012 - 2015

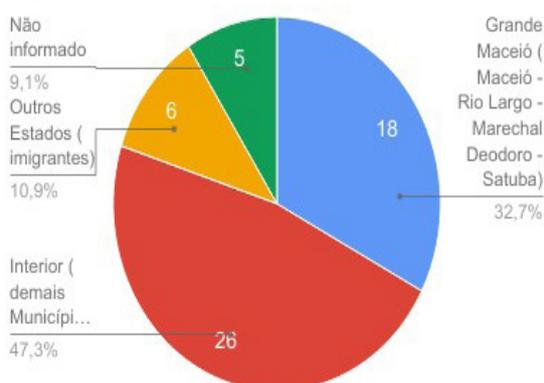


Gráfico 4: Naturalidade dos mortos no cárcere de Alagoas: 2012-2015

Os municípios do interior que compõem o estado de Alagoas, exceto a grande Maceió (Rio Largo, Marechal Deodoro, Satuba e Maceió) e outros Estados da federação, saem na frente com 26 (vinte e seis) das pessoas que morreram nos cárceres, correspondendo a quase metade do gráfico inteiro.

A falta de desenvolvimento sociocultural, econômico e político tanto dos interiores do estado de Alagoas quanto das periferias de Maceió – pois não houve um detento sequer que morreu e fosse proveniente de bairros nobres – transformando assim esses locais em ambientes excessivamente propícios ao processo de criminalização secundária. A grande Maceió vem em segundo com 32,7%, seguido pela fatia do gráfico que demonstra que os imigrantes de outras unidades da federação representam 10,9%.

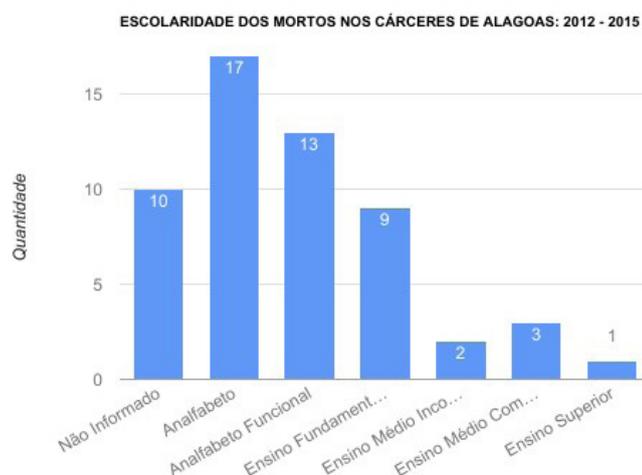


Gráfico 5: Escolaridade dos mortos nos cárceres de Alagoas: 2012-2015

No que concerne à escolaridade traz apenas 1 (uma) pessoa – mulher – com Ensino Superior, 3 (três) com Ensino Médio Completo e 2 (duas) com Ensino Médio Incompleto. O analfabetismo ocupa o topo do ranking no que concerne à escolaridade: existiram 13 (treze) considerados funcionais e 17 (dezessete) analfabetos comuns, ou seja, não saber ler nem escrever, sem vínculo com a capacidade de interpretação de textos, que pormenoriza os analfabetos funcionais. Infelizmente, num evidente descaso com a organização e apuração dos fatos, não se sabe o nível educacional de 10 (dez) das 55 (cinquenta e cinco) pessoas mortas nos cárceres.

Portanto, resta demonstrado que o analfabetismo ou educação incompleta e deficiente são determinações fortes do aprisionamento e morte de seres humanos no sistema carcerário.

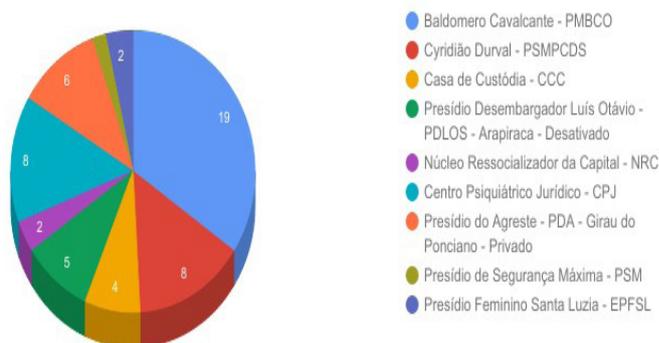


Gráfico 6: Unidade prisional dos mortos nos cárceres de Alagoas: 2012-2015

Como uma resposta à pergunta da criminalística “onde”, demonstra-se que 19 (dezenove) detentos morreram no Presídio Baldomero Cavalcanti de Oliveira, responsável pelos presos com sentença condenatória, seguidos pelos Presídios Cyridião Durval e Silva, incumbido dos presos provisórios, e pelo Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy, responsável pelo cumprimento das medidas de segurança, empatados com 8 (oito) mortes cada um.

Por seguinte, o Presídio do Agreste (parceria-público-privada) localizado em Girau do Ponciano, com 6 (seis) detentos mortos.

O Presídio Desembargador Luiz de Oliveira Souza (desativado), por conseguinte, fica à frente da Casa de Custódia, responsável pelos presos provisórios, com a diferença de apenas uma morte, pois este apresenta 4 (quatro) mortos e aquele 5 (cinco).

Logo após, vêm empatados o Núcleo Ressocializador da Capital e o Presídio Feminino de Santa Luzia com 4 (quatro) encarcerados mortos em cada um e em último lugar, com apenas 1 (uma) morte, o Presídio de Segurança Máxima.

CAUSA DO ÓBITO - MORTE NATURAL X MORTE VIOLENTA DOS MORTOS NOS CÁRCERES DE ALAGOAS: 2012 - 2015

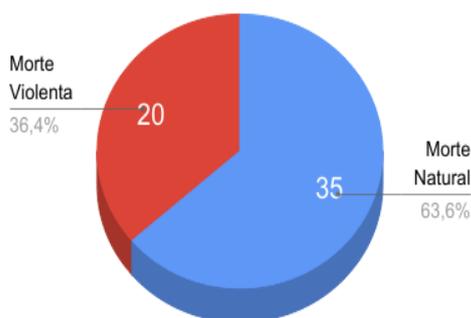


Gráfico 7: Causa do óbito – Morte natural x violenta dos mortos nos cárceres de Alagoas 2012-2015

“Como morreram os detentos dos cárceres em Alagoas?” Essa é, talvez, a

pergunta de ouro que a criminalística faz à pesquisa atual. Os prontuários constantes no sistema Alcatraz mostram que mais da metade, ou seja, 35 (trinta e cinco) de 55 (cinquenta e cinco) pessoas morreram de causas naturais e o restante de morte violenta.

Porém, a partir da minuciosa pesquisa pelas entranhas dos processos, prontuários do Alcatraz, laudos cadavéricos e até jornais e notícias obtidas por meio da *internet*, entendeu-se ser esse um dado duvidoso, por haver manipulação de informações e uma influência do Estado *per si* nas mortes. Na maioria das mortes naturais analisadas, foi perceptível que as doenças podem ter sido (ou foram, de fato) causadas pela insalubridade do ambiente carcerário, alimentação incorreta ou falta dessa, inexistência ou precariedade de acompanhamento médico, odontológico e psicológico. Assim, fica notória a grande questão do assassinio indireto suscitada por Foucault (2010, p.216), pois, até que ponto uma morte é natural se o Estado contribuiu direta e indiretamente para ela?

Essa declaração de morte natural, além de naturalizar a morte dos sujeitos no sistema carcerário, implica em uma linguagem mortífera, pois esta naturalização é uma linguagem que contribui “[...] para condicionar (ou para não evitar) as condutas que os converteram em cadáveres, posto que é assim é que as palavras matam, é assim que a linguagem mortífera opera, ou seja, legitimando, mostrando ou ocultando, descobrindo ou encobrindo”. (ZAFFARONI, 2012, p. 29).

Ademais,

[...] quando as palavras são instrumentos letais o são por algum motivo e também para algo, que é o poder de uns humanos sobre outros, embora no meio haja ocultamentos que geram ignorância e inconsciência e embora seja discutível o quanto há de funcionalidades e o quanto há de conspirações e de uma infinidade de coisas as quais Foucault chamava de micropoderes, em combinações incríveis e complicadíssimas. (ZAFFARONI, 2012, p. 29).

Por último, no tocante a esta declaração de mortes naturais, parte-se de uma premissa de que morrer no cárcere jamais poderá ser natural, uma vez que o sistema prisional está envolto da sua própria história e dos processos de criminalização. Assim, essa linguagem naturaliza e banaliza a morte de jovens de 20 – 30 anos (41,8% dos mortos no período pesquisado) em um estado cuja perspectiva de vida é de 71,2 anos (IBGE, 2016, online). Portanto, a pesquisa propõe, no esteio de uma criminologia de cunho cautelar, o afastamento do binarismo morte violenta e morte natural e que seja trabalhado os reais motivos fisiológicos da morte, devendo estar respaldado integralmente no laudo de exame cadavérico.

3 I A DINÂMICA CARCERÁRIA ALAGOANA

Quando a dinâmica prisional é analisada de modo supérfluo, percebe-se a ingenuidade de quem assim a analisa. É, pois, ao contrário, um sistema labiríntico,

que pode aos poucos ser bem elucidado a partir de respostas obtidas, através das pesquisas de campo realizadas para configurar a presente investigação e sua proposta a partir de um estudo visualizado mais claramente sob um viés criminológico crítico.

Preliminarmente, é necessário frisar que o *modus operandi* de diferentes cadeias, são separadas apenas por nuances. Em todas elas, e a partir dos laudos cadavéricos e da análise individual de cada Alcatraz, foi possível notar padrões de quem sofre mais violência culminante em morte dentro dos cárceres.

Maria Lucia Karam e Hildebrando Ribeiro Saraiva Jr. (2017, p. 48) ao realizarem uma entrevista com agentes carcerários, aduziram que os prisioneiros têm uma moral e que se alguém a desrespeita paga com a vida. Estas normas morais do sistema prisional têm respaldo diretamente no crime organizado e diferentemente do que se pensa, o crime organizado serviu para diminuir as taxas de morte através de um disciplinamento interno rigoroso.

O pesquisador Graham Willis destaca que quando:

[...] o PCC chegou, [os criminosos] estabeleceram uma ordem forte do que pode ser feito e do que não pode ser feito dentro da comunidade. E que se acontecesse alguma coisa tinham que falar com eles. Um sistema de lei e ordem bem diferente. São as regras que estão no estatuto. Já tem dois estatutos, um bem recente. Aí na comunidade não era só quem estava batizado, mas quem morava na comunidade que também não podia desobedecer as regras do PCC. E eles falam que antes era muito pior, [havia] briga entre polícia e bandido, morria muita gente. Não podiam sair na rua à noite. Depois que chegou o PCC, estabeleceu essa ordem. Todo mundo sabe que se desobedecer vai ser julgado, sabe o que vai acontecer. Violar mulher, por exemplo, todo mundo sabe que é um crime muito grave e que o cara vai desaparecer ou vai morrer. Então, a taxa de homicídio nesses bairros caíram muito por causa disso. Na visão da periferia, nas comunidades onde o PCC controla, o PCC tem muito a ver com a queda dos homicídios, desde 20013, 2004 (2012, *online*).

O exercício das organizações criminosas como redução da letalidade carcerária implica na redução da quantidade total de mortes, mas também se utiliza da morte como critério de disciplinamento às normas morais. Resta evidente essa assertiva ao tempo que no Estatuto do Primeiro Comando da Capital (FOLHA, 2001, *online*) consta que:

13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 111 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiças, opressão, torturas, massacres nas prisões.

Mas também, em seu art. 7 de forma expressa e o art. 9 de forma tácita admitem a pena de morte.

7. Aquele que estiver em Liberdade “bem estruturado” mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenados à morte sem perdão.

9. O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade

e o interesse como ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um.

Esta pesquisa apesar de não comprovar uma redução das mortes no tocante a influência das organizações criminosas, pode-se demonstrar o disciplinamento no cárcere e que os alvos mais comuns são aqueles que roubam objetos dos próprios colegas de cela – “ladão”, aqueles cujo comportamento sexual é tido como desequilibrado e inadequado seja dentro ou fora do cárcere – “tarado” e por fim, o que delata aos agentes carcerários ou a outras autoridades do presídio, atos ilícitos cometidos pelos demais detentos – o “cagueta”.

O detento R.J.F, (SERIS, 2016-B, online), cometeu alguns desses erros de forma sucessiva, e resultou em sua morte, que será tratada – como não podia deixar de ser – como o exemplo de uma das mortes violentas analisadas na presente pesquisa.

Em uma parte de seu processo (ALAGOAS, 2015, p. 80) como vítima na confissão de seu executor W.L.S.S, é deixado claro que R.J.F foi assassinado por ter “[...] dedurado o conduzido por ter quebrado uma pia da cela em que moravam no dia anterior [...]”, porque bafou fumaça de maconha no rosto da enfermeira e por constantemente se masturbar na cela. Em consequência desses seus atos, teve orelhas, língua e dedos arrancados e foi morto com uma escova de dente.

Maria Lucia Karam, enuncia em sua obra “De Crimes, Penas e Fantasias” que:

Grande parte desses homicídios brutais entre os próprios presos, nasce da convivência forçada, que faz com que qualquer incidente, qualquer divergência, qualquer desentendimento, qualquer antipatia, qualquer dificuldade de relacionamento, assumam proporções insuportáveis. O desgaste da convivência entre pessoas, que, eventualmente, não se entendam, aqui é inevitável. As pessoas que não se ajustam, os inimigos são obrigados a se ver todos os dias, a ocupar o mesmo espaço, o que, evidentemente, acirra os ânimos, eleva a tensão, exacerba os sentimentos de ódio, levando, muitas vezes, a que um preso mate outro, por motivos aparentemente sem importância (1993, p.182).

O segundo caso que se almeja fomentar, concerne ao detento E.N.M. morto no ano de 2015 (SERIS, 2016-C, *online*) cuja intrigante morte “natural” foi narrada em seu Alcatraz como uma parada cardíaca respiratória, proveniente de tuberculose pulmonar, desidratação e desnutrição. O ponto cabal desse caso é a exposição da morte como natural e o paradoxo automático que se faz com as circunstâncias de “desnutrição e desidratação”, claramente inerentes a um ambiente insalubre, no caso, as celas, caracterizando assim o chamado assassinio indireto.

Seja morte natural ou violenta, um fator que muito coadjuva para que haja um espaço para mortes, além do aspecto subjetivo que é a linguagem mortífera praticada pelo Estado, é a quantidade de agentes penitenciários responsáveis pela ordem e estabilidade do cárcere. Maria Lucia Karam e Hildebrando Ribeiro Saraiva Jr. (2017, p. 49) interrogam aos agentes penitenciários no tocante a quantidade destes. Os mesmos aduziram a desproporção de 7 (sete) agentes penitenciários para 500 (quinhentos) detentos, ou seja, cabe a apenas um guarda, a impossibilidade de vigiar cerca de 71 (setenta e uma) pessoas.

Outro ponto que merece importância diante dessa ínfima quantidade de agentes penitenciários é o concernente à escolta policial, pois a mesma é responsável pelas demandas ordinárias, remoção dos presos, apresentação dos presos em audiência de júri, e custódia dos presos em hospital. Alagoas por exemplo conta com 12 (doze) agentes penitenciários, divididos em 4 (quatro) integrantes, para atender a todas as demandas judiciais e de saúde do Complexo Prisional. (ALAGOAS, 2017, p. 192).

Este dado implica diretamente na mora processual, ao tempo que os presos não são levados para as audiências e estas remarçadas; na educação dos presidiários, pois é a escolta que os leva para a escola do sistema; bem como na saúde dos detentos, uma vez que a escolta é quem encaminha os presidiários quando necessário ao hospital.

Aliás, os mesmos guardas que deveriam, supostamente, serem autoridades locais, são submetidos a um sistema interno cuja ordem e hierarquia foi criada por e para os detentos, ou seja, normas de comportamento como as que foram anteriormente citadas, que garantem ou não o bem estar do ambiente prisional (KARAM; SARAIVA JR., 2017, p. 50).

Ademais, também é de extrema importância frisar outros casos que não passaram despercebidos, seja por serem contraditórios ou intrigantes.

A presidiária S.S (ALAGOAS, 2013) faleceu em prisão preventiva no dia 30/08/2013. No entanto, essa prisão já havia sido transformada em domiciliar no dia 29/08 do mesmo ano. Portanto, a mesma faleceu um dia depois de sua prisão ter se transformado em domiciliar.

Por conseguinte, E.F.L (SERIS, 2016-D), faleceu de hepatite B e cirrose hepática, doenças que se tratadas poderiam significar o impedimento de mais um óbito. Porém, as péssimas condições do cárcere tornam impossível tratamento e cuidado com os detentos, sendo, aliás, o contrário: o ambiente é propício para disseminação e contágio de doenças amiúde medievais.

Ademais, emergem-se os processos em que o Estado aduz ser uma morte natural e que por outro lado se visualiza no processo judicial uma morte violenta.

O detento L.F.S, por exemplo, traz em seu Alcatraz o motivo da morte como natural. Porém, ao observarem-se os detalhes do processo (ALAGOAS, 2016, p. 96), foi descoberto que houve um “choque neurogênico por objeto contundente”, significando que ele sofreu, dentro do presídio, uma grave violência proveniente de um ou mais de seus colegas. Assim, o objeto contundente desencadeou o choque neurogênico, em que o seu sistema circulatório foi incapaz de continuar a fornecer oxigênio para o resto do corpo, e assim, ele faleceu. É importante frisar que o crime cometido por L.F.S. foi o de ameaça.

Outro caso marcante, ainda no contexto de contradições, é o de J.C.T. A de (SERIS, 2016-E). Seu Alcatraz informa sucintamente que o mesmo veio a falecer por motivos de doença. Não obstante, em seu laudo cadavérico (ALAGOAS, 2015, p.93) constam fotos do detento com lesões na cabeça, diversas partes do corpo

com lesões (olhos, cabeça, joelhos, costas, cintura ombros, costelas, pés) e com a boca espumada, demonstrando assim a fraudulência e/ou descaso do sistema penal com a veracidade dos fatos.

Encerrando o tema de fraudes e inverdades, é oportuno mencionar os 6 (seis) casos de desobediência ao poder judiciário, o qual requisitou os laudos cadavéricos ao Instituto Médico Legal – IML e este não enviou e nem justificou o motivo do descumprimento da ordem, desta forma caracterizando óbices à averiguação de responsabilidade através de um exame pericial e técnico, bem como o *modus operandi* mortífero.

4 | A AMÉRICA LATINA COMO UMA INSTITUIÇÃO DE SEQUESTRO

A América Latina entendida como instituição de sequestro nos dizeres do professor Anitua, na senda de Foucault, perpassa o entendimento de que a garantia da inclusão ocorre através da segregação e normalização, de tal forma que essa instituição se desdobra: “(...) a transformação do tempo vital; a transformação do corpo dos sujeitos; e a criação de um novo tipo de poder, polimorfo e polivalente”. (2010, p. 67).

Portanto, a América Latina seria uma instituição de sequestro tanto por estar inserida e sofrer os efeitos de um diagrama do poder, como pelo fato que “(...) a América Latina ‘entra’ na história ocidental, como um papel destacado de ‘colônia penal’, dentro do momento global do mercantilismo” (ANITUA, 2010, p. 68).

Uma característica definidora dessa instituição é o fato de que:

[...] a principal agência de seleção do sistema, a polícia, é a que aplica, de forma igualmente seletiva, a violência em geral e, como traço característico da região, a pena de morte extralegal. Este problema, que não existe nos países centrais, é representativo dessa violência social do nosso subcontinente enquanto “instituição”. (ANITUA, 2010, p. 71).

Anitua sustenta a tese dessa grande instituição de sequestro também sendo caracterizada por uma violência estrutural advinda das periferias, problema central destes guetos, favelas, as *villas misérias*, em que seriam os principais fatos característicos da América Latina como instituição de sequestro.

Circunscrevendo a realidade brasileira, se pode aventar nas lições de Salo de Carvalho que a questão carcerária no Brasil é advento do tripé ideológico: defesa social, segurança nacional e Lei e Ordem (2013, p. 87). Esses elementos, apropriados pela criminologia midiática/mídia de massa (que gera lucro com a exposição da miséria humana) e da política de tolerância zero, deram frutos: 575% de aumento de encarcerados de 1992 – 2014, tornando-se a 4ª maior população encarcerada do mundo (INFOPEN, 2014).

Esse fenômeno, uma vez inserido numa rede de controle, reverbera com a era do grande encarceramento no Brasil, o qual possui fundamentos em um Estado dito

neoliberal, na modernidade tardia, e por consequência, uma grande massa segregada que agora é considerada perigosa (CARVALHO, 2012).

Destaca-se também que os países periféricos têm no grande encarceramento um superlativo, visto que o estado de bem-estar social foi um simulacro incipiente, ao mesmo tempo em que o correccionalismo – ressocialização e retribuição – foi aplicado apenas formalmente (CARVALHO, 2012).

Outro fato determinante para essa era do grande encarceramento da atualidade é o que o professor Rubens Casara chama de “pós-democracia”, sendo o momento que o Estado Democrático de Direito foi superado por um Estado sem limites ao exercício do poder, entendido como:

(...) um momento em que o poder econômico e o poder político se aproximam, e quase voltam a se identificar, sem pudor (e, nesse particular, pode-se falar em uma espécie de regressão pré-moderna). Na pós- democracia o significante “democracia” não desaparece, mas perde seu conteúdo, ou seja, não há mais um modelo de Estado no qual existe participação popular para a tomada das decisões políticas somada ao esforço dos agentes estatais para a concretização dos direitos e garantias fundamentais. Ao contrário, na “pós-democracia” o que resta da “democracia” é um significante que serve de álibi às ações necessárias à repressão das pessoas indesejadas, ao aumento dos lucros e à acumulação. (2016, *online*).

5 | O RACISMO SEGUNDO FOUCAULT

Michel Foucault ressalta “(...) que um dos fenômenos fundamentais do séc. XIX foi o que se poderia denominar a assunção da vida pelo poder: se vocês preferirem, uma tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo, uma espécie de estatização do biológico” (2010, p. 201).

Ressalta-se que na perspectiva teórica deste trabalho, se busca nos ensinamentos da professora Vera Malaguti Batista fazer uma relação de “(...) Marx com Foucault: mais-valia e bio- poder”. (2005, p. 31).

Portanto, não se poderia olvidar no tocante a essa assunção da vida pelo poder no séc. XIX suscitada por Foucault, uma visão Marxiana que entende que isto só foi possível “(...) à medida que o ser social pode aparecer aos homens como algo específico, isto é, como uma realidade que, necessariamente ligada à natureza (ao ser natural, orgânico e inorgânico), tem estrutura dinâmica e regularidades próprias”. (NETTO, 2006, p. 16).

José Paulo Netto no esteio de Marx ensina ainda que “(...) é na sociedade burguesa que os homens podem compreender-se como atores e autores da sua própria história” (2006, p. 17).

Portanto, “o rei está nu”, consoante conto de Andersen (1995). Assim, perde toda aquela malha de controle soberano, instituído pelo sangue azul e emanado por uma vontade divina. Dessa forma, ultrapassa-se uma relação de poder instituída por uma soberania, naturalizada por relações causais e de cunho divino.

É nesse salto em que os sujeitos fazem sua própria história, que nasce o biopoder em que: “Pode-se dizer que o velho direito de *causar* a morte ou deixar viver foi substituído por um poder de causar a vida ou *devolver à morte*” (FOUCAULT, 1999, p. 130). Seria tal qual: “A velha potência de morte em que se simbolizava o poder soberano é agora cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida”. (FOUCAULT, 1999, p. 131).

Assim, Foucault considera o biopoder “(...) a partir da nova capacidade do poder estatal de agir a fim de incentivar a vida e aniquilar as partes consideradas perigosas da população por meio de políticas públicas dirigidas (...)” (DUARTE, 2015, p. 25).

É acerca desse aniquilamento das partes consideradas perigosas que se trata o presente trabalho.

Michel Foucault denomina essa tecnologia de aniquilamento dos indesejados de racismo, e aduz que ela emerge do biopoder. O filósofo francês chega a esta conclusão ao analisar o período nazista e ao se questionar: “Como esse poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode deixar morrer? Como exercer o poder da morte, como exercer a função da morte, num sistema político centrado no biopoder?”. (2010, p. 214)

Foucault explica que “O efeito de poder soberano sobre a vida só se exerce a partir do momento em que o soberano pode matar” (2010, p. 202). *Mutatis mutandis*, pode-se depreender que o efeito do biopoder sobre a morte só se exerce a partir do momento em que esta relação de poder faz viver.

Zaffaroni, bem nos lembra de que essa forma de poder legitima o poder de vigilância, de tal forma que: “O Estado atual e as corporações necessitam dos ladrões bobos e de alguns psicopatas assassinos, porque, caso contrário, não poderiam legitimar sua vigilância sobre nós; se eles não existissem, teriam de ser inventados e sem dúvida o seriam, pois sua máquina burocrática não se deixaria morrer de inanição” (2012, p. 422).

O racismo nas lições de Foucault exerce primeiramente um:

[...] corte entre o que deve viver e o que deve morrer. No contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros. Em resumo, de estabelecer uma cesura que será do tipo biológico no interior de um domínio considerado como sendo precisamente um domínio biológico. (2010, p. 214).

Após fazer esse recorte de quem deve morrer e quem deve viver o racismo institucional se baseia numa relação guerreira em que:

[...] ‘para viver, é preciso que você massacre seus inimigos’ [já que] [...] ‘quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie, mais eu – não enquanto indivíduo mas enquanto espécie – viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar’. [A morte do outro é] o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura”. (FOUCAULT, 2010, p. 215)

Essa relação de cunho guerreiro se centra numa lógica de mais valia punitiva: quanto mais mato e encarcerado o outro, mais garantido um patrimônio incólume e minha vida e segurança, pois aqueles que não têm nada a perder e não foram docilizados ao irromper o controle biopolítico, sofrem fortes determinações e por consequência abarcam uma alta probabilidade de serem vítimas deste racismo institucional, controlador, estigmatizador e mortífero.

Demonstra-se assim que os cárceres advêm do binômio castigo/penitenciária. O primeiro vem do latim *castus* e do verbo *castificare* (ORIGEM DA PALAVRA, 2008, *online*), ou seja, tornar-se casto, puro. O segundo, até por própria intuição etimológica, se demonstra que vem de penitência. Ou seja, a penitenciária é o local historicamente feito para o indivíduo cumprir o castigo, expiar os pecados e buscar a pureza. Assim, separam-se os puros dos impuros, os desejados dos indesejados; tornando o local dos últimos os presídios brasileiros.

Essa cesura do tipo biológico no aspecto da economia política poderia ser justificada pela malha de desempregados que são frutos da lei geral da acumulação capitalista e os processos de pauperização absoluta e relativa, que engendra uma malha de desempregados: “Numa palavra, o desemprego em massa não resulta do desenvolvimento das forças produtivas, mas sim do desenvolvimento das forças produtivas sob as relações sociais de produção capitalistas”. (NETTO; BRAZ, 2009, p.134).

Já que estes desempregados “[...] permite ao capitalista pressionar os salários para um nível inferior” (NETTO; BRAZ, 2009, p. 134), uma vez que os salários são fruto dessa expansão e contração destes desempregados. Igualmente, esta malha de desempregados permite que sempre exista um contingente de mão de obra capaz de ser mobilizada a qualquer tempo. Cumpre mencionar que essa relação de desemprego é imanente a essa forma de sociabilidade e um componente ineliminável deste sistema.

Assim, a reprodução sistêmica capitalista engendra as formas de desemprego – flutuante (desemprego temporário), latente (a indústria avança sobre o campo e gera o êxodo rural), estagnada (não consegue um emprego fixo) e na base dessas formas de desemprego se encontra o *lumpemproletariado* caracterizado pela “a parcela degradada do proletariado: vagabundos, criminosos, prostitutas e rufiões” (NETTO; BRAZ, 2009, p. 134).

Este *lumpemproletariado*, ao qual Nietzsche denomina de “suspeito”, são as pessoas que não se suporta. Neste interim, Amilton Bueno de Carvalho destaca que essa relação do outro, suspeito, lumpemproletariado e que será vítima de um racismo institucional, é nada mais que “o terrível: eu me puno, porque não me suporto, mas quem cumpre a pena em meu lugar é o outro, o bem outro, quanto mais outro melhor – não um dos ‘meus!’” (2013, p. 114).

Consequentemente, as mortes nos cárceres não são meros acasos ou desvios institucionais, mas fenômenos de um projeto político e econômico concreto. Não é exagero ressaltar que estes mortos são parte de um genocídio denominado por

Zaffaroni de “massacre em conta-gotas” (2013, p. 513), ou o que a professora Lola Aniyar de Castro denomina de “os mortos da democracia” (2010, p. 97).

O professor argentino chega a suscitar que “(...) no século passado os Estados produziram uns cem milhões de cadáveres fora das guerras, as quais provocaram uns 35 milhões”. (ZAFFARONI, 2012, p. 348). Portanto, o desnude dessa tecnologia mortífera – racismo – no Estado de capital dependente, colonial, torna esta pesquisa da maior importância como prática de confronto ao poder de morte estatal.

Logo, não se pode falar de mortes naturais dentro do cárcere (repita-se: o rei está nu). As mortes no cárcere, sob essa lógica desumana, são sempre violentas, seja por assassinios diretos ou indiretos. No esteio Foucaultiano (2010, p. 2016), faz-se morrer e se deixa morrer, e quem mata não é o natural/divino, mas sim as determinações de uma relação social complexa e desumana que junte todas as os aspectos da vida humana seja social, cultural, político, econômico e histórico.

Pode-se até chegar a aduzir ser um programa de genocídio estatal, em que o último INFOPEN (2014, p. 115) trouxe dados alarmantes quanto à mortalidade nos cárceres, registrando no primeiro semestre de 2014 (sem os dados de Rio de Janeiro e São Paulo), o número de 565 mortos nas unidades prisionais.

Inserido numa tecnologia racista, está um país de capital dependente e colonial em que reverbera essas vidas matáveis sob uma lógica de mais-valia punitiva em que apesar deste trabalho estudar os 55 (cinquenta e cinco mortos), não se olvide os 565 (quinhentos e sessenta e cinco) mortos (INFOPEN, 2014), e não se percam os mortos em massacres nos cárceres e a linguagem suscitada pelo Estado:

São Paulo/SP – Casa de Detenção de São Paulo (Carandiru) – 2 de outubro de 1992 – **111 mortos – Legítima Defesa** (BBC, 2016, *online*). **Manaus/AM** – Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa – 8 de janeiro de 2017 - **64 mortos – Acidente** (O DIA, 2017, *online*). **Rio de Janeiro/RJ** – Casa de Custódia de Benfica – 1 de junho de 2004 – **34 mortos – Briga entre facções** (Amigo dos amigos, Terceiro Comando contra o Comando Vermelho) (FOLHA, 2004, *online*). **Boa Vista/RR** – Penitenciária Agrícola de Monte Cristo – 6 de janeiro de 2016 – **33 mortos – Acidente** (FOLHA, 2017, *online*). **Natal/RN** – Penitenciária Estadual de Alcaçuz – 14 de janeiro de 2017 – Ao menos 10 mortos - **Briga entre facções (PCC contra o Sindicato do Crime RN, FDN e CV)** (ESTADÃO, 2017, *online*).

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo trouxe para o debate os mortos nos cárceres alagoanos, fazendo relações com as tecnologias de poder sobre a vida no esteio do biopoder, as dinâmicas e normas culturais do cárcere, bem como o espaço no qual estes cárceres estão inseridos (os quais se pode denominar da América Latina como uma grande instituição de sequestro).

Este artigo desnuda a relação naturalizada e naturalizadora da lógica carcerária,

ao qual atribui a morte dos seres humanos de naturais, atravessa-se para a contramão desse nexos desumanizante. Colocando-se em um processo de devir que almeja socializar e dessacralizar as relações mortíferas no sistema prisional, objetivando superar a lógica higienista imanente a essa forma de sociabilidade e suas respectivas tecnologias de poder.

Por fim, combater esse processo de recolonização e suas tecnologias políticas, bem como uma relação econômica perversa, buscando descolonizar o Brasil e nos autocolonizar (BATISTA, 2012, p. 10) será justamente destruir todo um velho mundo.

Nas palavras do saudoso Belchior – “o passado é uma roupa que não nos serve mais” e “precisamos todos rejuvenescer” (1976, *online*).

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Tribunal de Justiça de Alagoas. **Ação Penal nº 0000335-53.2015.8.02.0069**, da Vara do Único Ofício de Girau do Ponciano do Tribunal de Justiça de Alagoas. 24 de agosto de 2015.

ALAGOAS. Tribunal de Justiça de Alagoas. **Ação Penal nº 0728411-22.2016.8.02.0001**, da 7ª Vara Criminal da Capital do Tribunal de Justiça de Alagoas, 25 de maio de 2017.

ALAGOAS. Tribunal de Justiça de Alagoas. **Ação Penal nº 0001397-77.2013.8.02.0044**, da 1ª Vara Cível e Criminal/Infância e Juventude de Marechal Deodoro do Tribunal de Justiça de Alagoas, 28 de agosto de 2013.

ALAGOAS. Tribunal de Justiça de Alagoas. **Ação Penal nº 0046763-11.2012.8.02.0001**, da 16ª Vara Criminal da Capital de Execuções Penais do Foro de Maceió do Tribunal de Justiça de Alagoas, 08 de setembro de 2016.

ALAGOAS. Tribunal de Justiça de Alagoas. **Ação Penal nº 07221404-13.2015.8.02.0001**, da 16ª Vara Criminal da Capital de Execuções Penais do Foro de Maceió do Tribunal de Justiça de Alagoas, 04 de setembro de 2015.

ANITUA, Gabriel Ignácio. **América Latina como instituição de sequestro**. In: ABRAMOVAY, Pedro; BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Depois do grande encarceramento**: seminário. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ANDERSEN, Hans Christian. **Histórias maravilhosas de Andersen**. Compilado; Russel Ash e Bernard Highton. Tradutora: Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

BATISTA, Vera Malaguti. **Marx com Foucault**. Veredas do Direito, Belo Horizonte: [s.e], v.2, n.4, 2005.

BATISTA, Vera Malaguti. **PREFÁCIO À BRASILEIRA**. In: ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. Tradutores: Cecília Perlingeiro, Gustavo de Souza Preussler, Lucimara Rabel, Maria Gabriela Viana Peixoto. São Paulo: Saraiva, 2012.

BBC Brasil. **Relator que anulou julgamento do Carandiru ataca críticos: ‘Você é uma infeliz’**. São Paulo, 29 set. 2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/salasocial-37478938>. Acesso em: 15 de janeiro de 2017.

BELCHIOR, Antônio Carlos. **Velha Roupa Colorida**. In: Alucinação. 1976. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/belchior/44464/>. Acesso em: 18 de abril de 2017.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Criminologia e Prisão**: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. *Revista de Estudos Empíricos Em Direito*. Vol. 1, n. 1, Jan. 2014, p. 46-62.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Levantamento dos presos provisórios do país e plano de ação dos tribunais**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84371-levantamento-dos-presos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais>. Acesso em: 15.05. 2017.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Direito Penal a marteladas**: algo sobre Nietzsche e o Direito. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo de. **Substitutivos penais na era do grande encarceramento**. In: ABRAMOVAY, Pedro; BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Depois do grande encarceramento**: seminário. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

CASARA, Rubens. **Na pós democracia, os direitos e garantias fundamentais também são vistos como mercadoria**. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2016/07/09/na-pos-democracia-os-direitos-e-garantias-fundamentais-tambem-sao-vistos-como-mercadorias/>. Acesso em: 15 jan. 2017.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Matar com a prisão, o paraíso legal e o inferno carcerário**: os estabelecimentos “concordes, seguros e capazes”. In: ABRAMOVAY, Pedro (Org.); BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Depois do grande encarceramento**: seminário. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

DEPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN**, junho de 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terceira-relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 17.08.2016.

DEPEN. **Relatório do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça de Jan. 2006 até agosto de 2007**. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR80117-5856,00.html>. Acesso em: 10.08.2016

DIETER, Maurício Stegemann. **Política criminal atuarial**: a criminologia do fim da história. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

DIETER, Maurício Stegemann. **Criminologia**: aula 2. São Paulo, 18 de ago. 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=n088n0q55Og&t=3785s>. Acesso em: 26 de maio 2017.

DUARTE, André. **Foucault, Biopolítica e Governamentalidade**. In: GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; FRANÇA, Leandro Ayres; RIGON, Bruno Silveira (Org.). **Biopolíticas**. Curitiba: iEA Academia, 2015.

DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa; COSTA, Pedro Argolo. **A Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault**: a modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre racismo e sistema penal. Brasília: Universitas Jus, 2016.

ESTADÃO, O Estado de S. Paulo. **Guerra entre facções deixa mortos no maior presídio de Natal**. São Paulo, 14. jan. 2017. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,rebeldiao-em-maior-presidio-de-natal-tem-mortes,10000100181>. Acesso em: 15 de janeiro de 2017.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. 2ª ed.. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FOLHA ONLINE. **Estatuto do PCC prevê rebeliões integradas**. Campinas, 19 de fev. 2001. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u22521.shtml>. Acesso em: 10 de

maio de 2017.

FOLHA ONLINE. **Rebelião em presídio do Rio deixa ao menos 34 mortos.** Rio de Janeiro, 1 de jun. 2004. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u95073.shtml>. Acesso em: 14 de janeiro de 2017.

FOLHA ONLINE. **Veja quem são os 31 dos 33 presos mortos no massacre de Roraima.** São Paulo, 7 de jan. 2017. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/01/1847899-veja-quem-sao-todos-os-31-presos-mortos-no-massacre-de-roraima.shtml> Acesso em: 14 de janeiro de 2017.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2015. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf. Acesso em: 10 de agosto de 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2015**: breve análise da evolução da mortalidade no Brasil, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2015/tabua_de_mortalidade_analise.pdf. Acesso em: 20 de fevereiro de 2017.

NETTO, José Paulo. **O que é Marxismo**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

NETTO, José Paulo. BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. 5. ed.. São Paulo: Cortez, 2009.

ORIGEM DA PALAVRA – SITE DE ETIMOLOGIA. **Pedagogia Antiga**, 18 de maio de 2008. Disponível em: <http://origemdapalavra.com.br/site/palavras/castigar/>. Acesso em 15 de abril de 2017.

O DIA. **Presídio em Manaus registra mais quatro mortos**. Brasil, 8 de jan. 2017. Disponível em: <http://odia.ig.com.br/brasil/2017-01-08/presidio-de-manaus-registra-mais-quatro-mortos.html>. Acesso em: 14 jan. 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência**, março de 2016.

KARAM, Maria Lúcia. **Dos crimes, penas e fantasias**. Niterói: Luam, 1991.

KARAM, Maria Lúcia; SARAIVA JR., Hildebrando Ribeiro. **Hearing the voices of Brazilian correction officers**. Disponível em: <https://www.crimeandjustice.org.uk/sites/crimeandjustice.org.uk/files/PSJ%20229%20January%202017.pdf>. Acesso em 16 de abril 2017.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2ª ed. Traduzido por Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS. **Mapa Carcerário**. Disponível em: <http://www.seris.al.gov.br/populacao-carceraria>. Acesso em 30 de agosto de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS. **Mapa Carcerário**. Disponível em: <http://www.seris.al.gov.br/populacao-carceraria/mapa-04-08.05.2017-a-09.05.2017.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS. **Sistema Alcatraz**. Disponível em: < <http://sistema.sgap.al.gov.br:8080/Alcatraz/>>. Nº. 20111208894. Acesso em 30 de agosto de 2016-A.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS. **Sistema Alcatraz**. Disponível em: < <http://sistema.sgap.al.gov.br:8080/Alcatraz/>>. N°. 20091204132. Acesso em 30 de agosto de 2016-B.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS -. **Sistema Alcatraz**. Disponível em: < <http://sistema.sgap.al.gov.br:8080/Alcatraz/>>. N°. 20101206806. Acesso em 30 de agosto de 2016-C.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS. **Sistema Alcatraz**. Disponível em: < <http://sistema.sgap.al.gov.br:8080/Alcatraz/>>. N°. 20151218930. Acesso em 30 de agosto de 2016-D.

SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS. **Sistema Alcatraz**. Disponível em: <<http://sistema.sgap.al.gov.br:8080/Alcatraz/>>. N°. 20151218930. Acesso em 30 de agosto de 2016-E.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

WILLIS, Graham Denyer. **Na visão da periferia, PCC reduziu crimes, diz canadense que estuda violência em São Paulo**. UOL: São Paulo, 2012. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/12/19/policial-nao-se-sente-parte-do-estado-afirma-pesquisador-canadense-que-estuda-a-criminalidade-em-sp.htm>. Acesso em: 20 de janeiro de 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. Tradutores: Cecília Perlingeiro, Gustavo de Souza Preussler, Lucimara Rabel, Maria Gabriela Viana Peixoto. São Paulo: Saraiva, 2012.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-85107-26-0

